



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº.: 134 / 2024
EM: 03 / 04 / 2024
HORA: 11h05

PROJETO DE LEI Nº 013,

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Reajuste ao Piso dos Profissionais Titulares de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal da Educação Básica e Atualiza os Valores dos Níveis e Referências da Tabela de Vencimentos e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **4,00% (Quatro Por Cento)** aos profissionais titulares de cargos efetivos dos quadros do Magistério Público do Município de Pirenópolis, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme valores indicados no anexo único desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor, com utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2024
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 013/2024, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Concede Reajuste ao Piso dos Profissionais Titulares de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal da Educação Básica e Atualiza os Valores dos Níveis e Referências da Tabela de Vencimentos e dá outras providências.*

Encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de lei que reajusta o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, cujo art. 5º traz a previsão expressa de que “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Considerando o atual cenário do índice com gasto de pessoal, conforme parecer técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura, a estimativa de recursos advindos da União e a arrecadação municipal, o município de Pirenópolis dispõe como reajuste o percentual de 4% aos professores da Rede Pública Municipal, demonstrado na tabela anexada ao Projeto de Lei, que segue como parâmetro os direitos e vantagens previamente estabelecidos na Lei Municipal nº. 571/2007, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Pirenópolis – Goiás.

A efetiva implantação do reajuste dos professores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2023, retroagindo a janeiro de 2024.

Estando o presente Projeto de Lei, revestido do interesse público devidamente justificado, e acompanhado com impacto orçamentário/ financeiro, encaminho o mesmo a apreciação da Câmara Municipal de Pirenópolis, em regime de Urgência.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril de 2024.



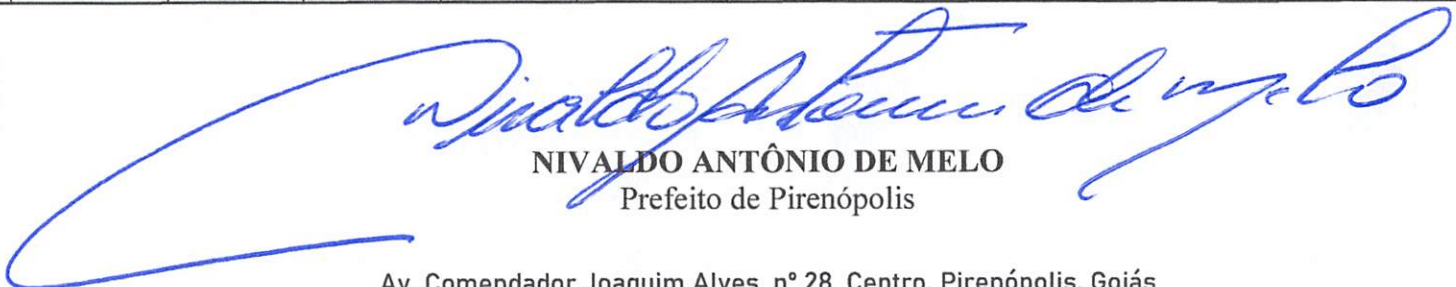
NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	Carga Horária	BASE	2% A	4% B	6% C	8% D	10% E	12% F	14% G	16% H	18% I	20% J
P – I	20	1.949,26	1.988,24	2.027,23	2.066,21	2.105,20	2.144,18	2.183,17	2.222,15	2.261,14	2.300,12	2.339,11
	30	2.923,88	2.982,36	3.040,84	3.099,32	3.157,79	3.216,27	3.274,75	3.333,23	3.391,70	3.450,18	3.508,66
	40	3.898,51	3.976,48	4.054,45	4.132,42	4.210,39	4.288,36	4.366,33	4.444,30	4.522,27	4.600,24	4.678,21
P - III 12%	20	2.183,17	2.226,83	2.270,49	2.314,16	2.357,82	2.401,48	2.445,15	2.488,81	2.532,47	2.576,14	2.619,80
	30	3.274,75	3.340,24	3.405,74	3.471,23	3.536,73	3.602,22	3.667,72	3.733,21	3.798,71	3.864,20	3.929,70
	40	4.366,33	4.453,66	4.540,98	4.628,31	4.715,64	4.802,96	4.890,29	4.977,62	5.064,94	5.152,27	5.239,60
P - IV 6%	20	2.314,16	2.360,44	2.406,72	2.453,00	2.499,29	2.545,57	2.591,85	2.638,14	2.684,42	2.730,70	2.776,99
	30	3.471,23	3.540,66	3.610,08	3.679,51	3.748,93	3.818,36	3.887,78	3.957,21	4.026,63	4.096,06	4.165,48
	40	4.628,31	4.720,88	4.813,44	4.906,01	4.998,58	5.091,14	5.183,71	5.276,27	5.368,84	5.461,41	5.553,97


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito de Pirenópolis

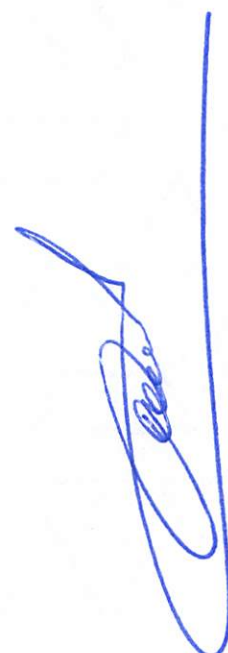
Av. Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis, Goiás
Cep: 72980-000 Fone: (62)3331-1299 (62)3331-3693

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ente: Pirenópolis - GO

Motivo: Aumento de Despesas de Pessoal em 2024.

Objeto: Reajuste Salarial dos Professores.



PIRENÓPOLIS
2024



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi encaminhado a esta assessoria contábil, solicitação para realização de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista a proposta de reajuste na ordem de 4% (quatro por cento) nos salários dos professores, conforme sumário da folha de pagamento apresentado pelo departamento de Recursos Humanos.

Neste contexto, conforme levantamento realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o percentual de reajuste na ordem de 4% (quatro por cento) nos salários dos professores, irá contemplar a todos os níveis e letras do magistério (Professores), com o Piso Nacional do Magistério.

Feitas essas observações, passamos a discorrer sobre o impacto orçamentário/financeiro, tendo como exemplo o cargo de Professor P IV, tal como demonstra a tabela abaixo:

Cargo	Valor Bruto Atual	Valor Bruto Proposto	Aumento Proposto
Professor P IV	R\$ 10.333,60	R\$ 10.746,84	R\$ 413,34

2. FUNDAMENTAÇÃO

O estudo de impacto orçamentário e financeiro é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade na gestão pública e evitar que as contas públicas fiquem desequilibradas. Isso porque, ao avaliar a viabilidade financeira de uma medida antes de sua adoção, é possível evitar que sejam criados gastos ou despesas que não poderão ser sustentados no longo prazo.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender inicialmente o art. 169 da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigiu-se a criação do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como para a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

*Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme detalhado acima, qualquer ato administrativo que ocasione aumento da despesa de caráter continuado necessita do acompanhamento do

impacto, detalhando, dentre outras informações, a previsão orçamentária e financeira para suportar a despesas pretendidas.

Vale ressaltar, por fim, que a LRF prevê que a adoção de medidas que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita sem a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro é considerada crime de responsabilidade fiscal, podendo resultar em sanções e penalidades para os gestores públicos.

3. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No tocante a previsão orçamentária para concessão de vantagens remuneratórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 988 de 12 de julho de 2023, preconiza em seu art. 21 o seguinte:

“Art. 21. - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000.”

Do texto supramencionado, observa-se que há previsão legal para o aumento de remuneração desde que seja respeitado os limites previstos na LRF, o qual será demonstrado neste estudo.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E INÍDICE DE PESSOAL

4.1 Impacto Orçamentário

O aumento da despesa de pessoal em 2024 e para exercícios posteriores, provocado pelo Reajuste na ordem de 4% dos salários dos professores, pode ser

calculado encontrando o aumento real dos vencimentos (variação) e dos encargos decorrentes desse aumento, da seguinte forma:

$$\text{Acréscimo Despesas de Pessoal} = \text{Variação Anual de Vencimento} + \text{Variação Anual de Encargos}$$

Sendo que,

➤ **Variação Anual de Vencimentos (I)**

Para calcular a variação de vencimento, devemos multiplicar a variação mensal por doze, haja vista que o aumento será concedido retroagindo a janeiro de 2024:

- **Variação Mensal = Vencimento Proposto – Vencimento Atual**
- Variação Mensal = 10.746,84 – 10.333,60
- Variação Mensal = 413,34
- **Variação Total = Variação Mensal * 12**
- Variação Total = 413,34 * 12
- **Variação Total de Vencimentos (I) = R\$ 4.960,08**

➤ **Variação de Encargos (II)**

A Variação anual de vencimento decorre do reajuste de vencimento e é composta pela soma dos aumentos de encargos de: 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal:

A) 1/3 de férias

- Variação 1/3 de férias = Variação Anual/3

- Variação 1/3 de férias = 4.960,08/3
- **Variação 1/3 de férias Anual = 1.653,36**

B) 13º de salário (gratificação natalina):

- Variação 13º salário = Variação Mensal
- **Variação 13º salário Anual = 413,34**

C) Contribuição Patronal Anual

- Contribuição Patronal Anual= (Variação Anual de Vencimentos + Variação 13º salário) * Alíquota Patronal RGPS¹
- Contribuição Patronal Anual= (4.960,08 + 413,34) * 20%
- Contribuição Patronal Anual= 5.373,42 * 20%
- **Contribuição Patronal Anual = 1.074,68**

Logo, podemos chegar ao seguinte montante de Variação de Anual de Encargos (I):

Variação Anual de Encargos (II) = Variação 1/3 de férias + Variação 13º salário + Contribuição Patronal

- Variação de Encargos (II) = 1.653,36 + 413,34 + 1.074,68

Variação de Encargos (II) = 3.141,38

➤ **Acréscimo de Despesa de Pessoal**

Acréscimo DP = Variação de Vencimentos (I) + Variação de Encargos (II)

- Acréscimo DP = 4.960,08 + 3.141,38
- **Acréscimo Despesa Pessoal = 8.101,46**

Logo, o acréscimo na despesa com pessoal no exercício de 2024, provocado pelo reajuste em questão é de R\$ **8.101,46**. Dividindo esse valor pelo valor do

¹ Percentual de contribuição definido pela Lei Municipal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

orçamento do Fundeb para o ano de 2024, é possível determinar o impacto orçamentário para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, tendo como referência o valor do orçamento total para 2024 e a recomposição inflacionária (IPCA²) para os próximos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	IPCA	Valor Orçamento	Acréscimo DP	Impacto
2024	-	R\$ 15.000.000,00	R\$ 8.101,46	0,0005%
2025	3,51%	R\$ 15.526.500,00	R\$ 8.385,82	0,0005%
2026	3,50%	R\$ 16.069.927,50	R\$ 8.679,32	0,0005%

Portanto, o impacto no orçamento será de 0,0005% para os exercícios de 2024 a 2026, tendo como referência somente a inflação no período para calcular a projeção de despesas com pessoal e a receita realizada.

4.2 Índice de Pessoal

Da análise da Certidão nº 119.985/24 Despesas com Pessoal emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, nota-se que a despesa de pessoal (para cálculo do índice de pessoal) totalizou R\$ 46.066.983,16 (últimos 12 meses), representando 48,84% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo do limite de despesa com pessoal, cujo montante foi da ordem de R\$ 94.314.846,79; consoante demonstra a certidão anexa.

Para calcular o novo índice, com base nesses dados de despesa de pessoal e receita supracitados e partindo do pressuposto que a RCL se manterá nesse patamar em 2024, é possível obter o novo índice acrescentando o aumento de R\$ 8.101,46, ocasionado pelo aumento na folha de pagamento dos servidores, senão vejamos:

² De acordo com Boletim Focus do Banco Central de 28 de março de 2024.

- Despesa de Pessoal (3º quad/2023 - TCM): R\$ 46.066.983,16
- Despesa de Pessoal com acréscimo (I): R\$ 46.066.983,16 + R\$ 8.101,46 = 46.075.084,62
- Receita Corrente Líquida (II): 94.314.846,79
- Novo índice de pessoal (I / II): $46.075.084,62 / 94.314.846,79 = 45,85\%$

Destarte, o novo índice, com aumento da despesa de pessoal, alcança o valor percentual de 45,85% projetado para o exercício de 2024. Destaca-se que esse índice de pessoal estimado é menor que o limite máximo (54%) preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CONCLUSÃO

À vista do exposto, concluímos:

1. O impacto orçamentário ocasionado pelo reajuste dos subsídios dos conselheiros tutelares é de 0,0005% para os exercícios de 2024 a 2026, de acordo com a metodologia exposta no tópico 4.1 deste parecer.
2. O reajuste proposto aumentará o índice de pessoal para 45,85% de acordo com método definido no item 4.2.
3. Tanto o impacto orçamentário e financeiro realizado quanto o cálculo de índice de pessoal projetado podem não refletir a realidade já que a execução orçamentária e o índice de inflação podem sofrer alterações no decorrer do tempo.

Pirenópolis, 02 de abril de 2024.



CLEITON GOMES CAMILO

Contador CRC 26888-0

Vinicius Henrique Contabilidade Pública





ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO Nº119.985/24
DESPESAS COM PESSOAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas informações constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM, **certifica** que o **Município de PIRENÓPOLIS**, no **3º (terceiro) Quadrimestre** do Exercício de **2023**, atingiu o percentual de **51,36%** (cinquenta e um vírgula trinta e seis por cento) relativo a despesas com pessoal, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) previsto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos Poderes, certifica que foi gasto pelo **Poder Executivo** o equivalente a **48,84%** (quarenta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo **Poder Legislativo** o correspondente a **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento) **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, fixado no artigo 20, inciso III "a" da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as seguintes despesas:

Valores certificados pela Secretaria

Receita Corrente Líquida	Município		Executivo		Legislativo	
	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
94.314.846,79	48.444.190,29	51,36	46.066.983,16	48,84	2.377.207,13	2,52

Esta Certidão é válida até 15/07/2024 e está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://www.tcm.go.gov.br> por meio do Código de Autenticação X8DZ.8EM3.8RKF.R56H.

Ressalva-se, contudo, que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da situação ora certificada, tendo em vista a apreciação a ser realizada sobre a referida matéria, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas, razão pela qual ainda poderão ocorrer alterações.

Ressalva-se, ainda, que conforme decisão do Tribunal Pleno, não foram consideradas as despesas decorrentes de credenciamento na área da saúde no somatório da Despesa Total de Pessoal quando da apuração do índice.

Emitida às 15:59:31 do dia 02/04/2024